

**RESPOSTA CONTRANOTIFICAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047-2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2020

**Referência:** Determinação de cumprimento da Ata de Registro de Preços nº 043/2020  
Pregão Presencial N.º 22/2020 – Registro de Preços.

**Empresa:** **COMÉRCIO E SERVIÇOS SÃO JOÃO PAULO II EIRELI – CNPJ:**  
**16.702.027.0001-66.**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, para o **fornecimento de materiais e equipamentos de informática, eletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos e outros** a fim de atender a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**I. DA SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS**

1. No dia 18 de março de 2021, recebemos ofício da empresa notificada a respeito do teor da notificação feita pela Prefeitura Municipal de São João da Ponte (realizada em 16 de março de 2021), onde destacamos:

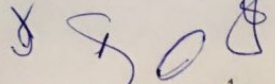
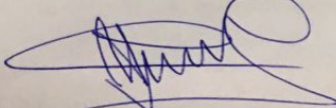
*"O Contranotificante, com perplexidade, recebeu a notificação do Contranotificado, onde foi exigido a entrega de produtos licitados, bem como a aplicação de multa, **sem antes ouvir os motivos** da não entrega dos produtos. (Grifo nosso)*

*(...)*

*De lado outro, os produtos **que foram licitados no mês de junho do ano de 2020 e agora solicitados** são produtos de informática, portanto, com cotação em dólar. Sabe-se que, nesse período, a variação do dólar foi imensa impactando assim todos os produtos ora solicitados e até mesmo produtos que não tem cotação em dólar sofreram aumentos absurdos.*

*Diante das dificuldades acima mencionadas, bem como previsão Constitucional, deverá haver um realinhamento de preços para manter o equilíbrio do contrato, conforme sobredito previsto na Nossa Constituição Federal.*

Causou-nos estranheza a contranotificação recebida, dando conta de que a notificada recebera a notificação com perplexidade, sem ter dada qualquer chance de ouvir os motivos da não entrega dos produtos, o que não coaduna com a verdade.



Vejamos que conforme a ordem de compra nº 127112, especificamente o item 01 da Notificação, a referida solicitação encontra-se aberta desde 01/07/2020 e a empresa tem recebido diversas Autorizações de Fornecimento, assim como os demais itens a ela adjudicados por diversas vezes foram objetos de notificação pelo Departamento de Compras do Município e sequer a empresa dispensou qualquer resposta ou justificativa.

Ora, apenas após tomar à última e tardia medida de aplicação de multa é que a empresa se manifestou (com perplexidade) ao cumprimento dos termos contratuais assinados entre as partes.

## II. DO FUNDAMENTO

2. Novamente, trazemos à baila os termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços que a notificada assinou no dia 09/06/2020, e no instrumento firmado, constam as seguintes as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

4.1. *Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;*  
(...)

4.4. *Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.*

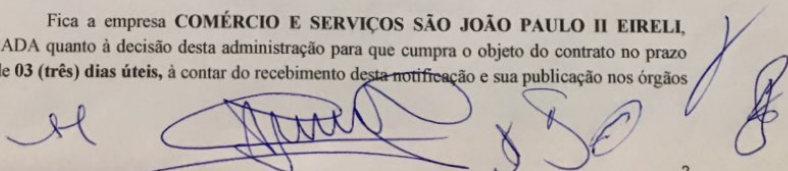
A empresa não apresentou nenhuma justificativa plausível para a não entrega dos produtos à época própria e ainda, determina que o descumprimento de suas obrigações seja arcado pelo Município pagando pelo preço do produto acima do que foi licitado. Vejamos que o desequilíbrio econômico financeiro foi causado pelo licitante que, desde o mês de julho de 2020, tem deixado de entregar diversos produtos.

O Município não pode ser penalizado pelo descumprimento de cláusulas contratuais da prestadora de serviços.

## IV. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **negamos provimento** ao pedido e MANTEMOS INTEGRALMENTE OS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO a empresa Comércio e Serviços São João Paulo II Eireli.

Fica a empresa **COMÉRCIO E SERVIÇOS SÃO JOÃO PAULO II EIRELI**, NOTIFICADA quanto à decisão desta administração para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, à contar do recebimento desta notificação e sua publicação nos órgãos oficiais.



Sendo assim, fica mantido à empresa, por força das cláusulas contidas na ARP, o valor de R\$ 1.786,30 (um mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) de multa por atraso injustificado e descumprimento parcial dos termos avençados no instrumento contratual, conforme exposto no ato administrativo anterior, correspondente a 20% da obrigação não cumprida, qual seja: R\$ 8.931,50 (oito mil novecentos e trinta e um real e cinquenta centavos), que deverá ser quitada mediante depósito junto a conta corrente de número 6542-0, agência 2634-4 do Banco do Brasil, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação do respectivo ato.

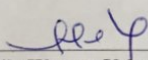
Fica CIENTIFICADA a empresa que o não cumprimento INTEGRAL da decisão convalidará a decisão anterior, sendo mantida a disposição pela exclusão da empresa/cancelamento da referida Ata de Registro de Preços nº 22/2020.

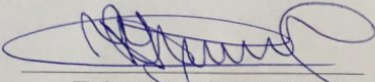
Face ao dito, subsidiariamente caso haja o cancelamento da ARP N° 22/2020, fica desde já notificada a empresa quanto à imediata instauração do procedimento de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a Administração Pública, com aplicações das demais sanções, qual seja:

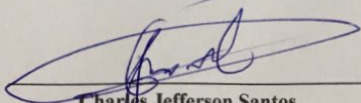
- a) Aplicação de multa de até 30 % (trinta por cento) do valor da contratação em vista do descumprimento contratual e dar causa ao cancelamento da ARP.
- b) A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por pelo período de 02 (dois) anos, a contar do primeiro dia útil a partir do prazo final para cumprimento da obrigação objeto das notificações, sendo resguardado o prazo de 05 dias úteis para apresentação de defesa prévia, conforme previsão no art. 87, § 2 da Lei 8.666/93.

Destarte os fatos e fundamentos acima relatados, dê ciência a parte licitante e publique-se para o conhecimento público e início da contagem do prazo legal.

São João da Ponte/MG, 22 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Danilo Wagner Veloso**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Hudson Aparecido Almeida**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos

  
\_\_\_\_\_  
**Charles Jefferson Santos**  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/MG 123.071

